

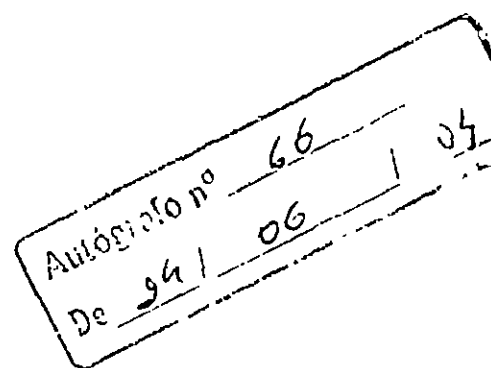
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.702

ALTERA OS ARTIGOS 79 e 80 DA LEI Nº 9.809, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OK



DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

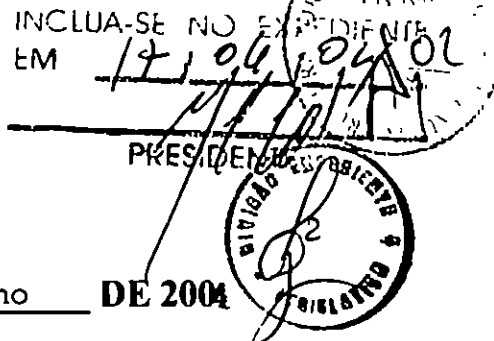
À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM N.º 6.702, DE 15 DE junho DE 2004

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim conferida pelo art 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, introduzindo alterações nos artigos 79 e 80 da Lei nº 9 809, de 18 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os atos e fatos administrativos da gestão financeira e patrimonial do Estado

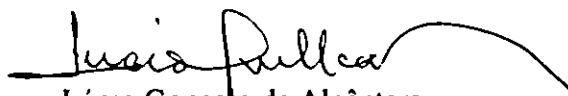
Considero necessário adequar a legislação administrativo-financeira à realidade operacional, tendo em vista a introdução de meios novas tecnologias aplicadas ao sistemas financeiros e patrimoniais do Estado

Sem prejuizos de outros controles institucionais, o referido Projeto de Lei trata da emissão da Nota de Empenho por sistema de processamento de dados, medida que agiliza o atendimento aos agentes participantes dos atos e fatos da gestão pública estadual, e concomitantemente, desburocratiza e aperfeiçoa a estrutura administrativa estadual

Esta medida, acima de tudo, significa otimização de custos administrativos, racionalidade de processos e eficiência na gestão pública

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, comprometido que sempre foi com a causa pública, bem como da aprovação de vossos ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2004


Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CALS
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

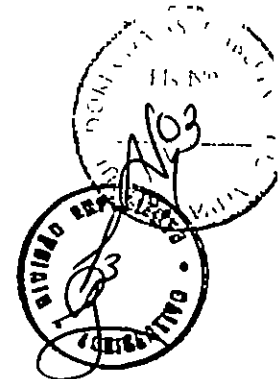
Mc





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Altera os artigos 79 e 80 da Lei nº 9 809
de 18 de dezembro de 1973, e dá outras
providências

Art 1º Os arts 79 e 80 da Lei nº 9 809, de 18 de dezembro de 1973, passam a
vigorar com as seguintes redações

“Art 79 A Nota de Empenho, expedida em três vias pela Unidade Orçamentária,
numeradas de 1 (um) a 3 (três) será contabilizada pelo órgão de contabilidade da
Secretaria de Estado ou entidade equivalente, que ficará com a segunda via ” (NR)

“Art 80 No prazo de cinco dias, a contar da sua emissão, as três vias da Nota de
Empenho serão encaminhadas, mediante protocolo, respectivamente

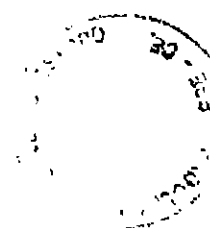
I – a primeira via, ao credor.

II – a segunda via, ao órgão emitente, e,

III – a terceira via, ao Tribunal de Contas do Estado ” (NR)

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

W. e L.



ASSL
26-11-04 Nº 2º SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO LAUREL NIE DA 6ª SESSÃO ORDINARIA

DESPACHO

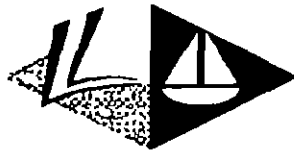
() Publica-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se a Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 17 de 6 de 2004

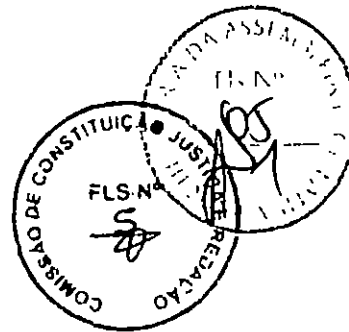


Em 17 de 6 de 2004
— Juana —

Ass. de ... 183
R. Lutaros
Justiça e Educação,
Serviço Pub e Esporte
—



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



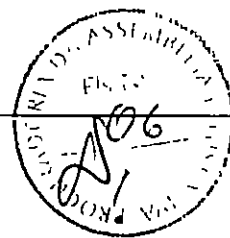
MENSAGEM N.º 6.702

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 17/06/2004



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 702 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Altera os artigos 79 e 80 da Lei n 9 809, de 18 de dezembro de 1973, e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a propositura, esclarece que

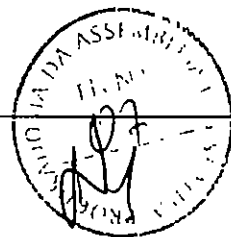
“ *Considero necessário adequar a legislação administrativo-financeira à realidade operacional, tendo em vista a introdução de meios novas tecnologias aplicadas aos sistemas financeiros e patrimoniais do Estado*

Sem prejuízo de outros controles institucionais, o referido Projeto de Lei trata da emissão da Nota de Empenho por sistema de processamento de dados, medida que agiliza o atendimento aos agentes participantes dos atos e fatos da gestão pública estadual, e concomitantemente, desburocratiza e aperfeiçoa a estrutura administrativa estadual

Esta medida, acima de tudo, significa otimização de custos administrativos, racionalidade de processos e eficiência na gestão pública ”

O Estatuto legal a ser modificado pela proposta – a Lei n 9.809, de 18 de dezembro de 1973, *dispõe sobre os atos e fatos administrativos da gestão financeira e patrimonial do Estado* – cuida de matéria orçamentária

W



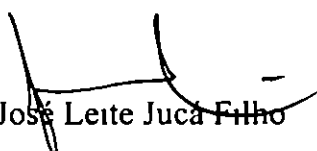
A iniciativa de Leis envolvendo orçamento estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, 2º, b e, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II da Carta Federal

Ademais a modernização pretendida neste projeto de lei guarda estrita relação com o princípio da eficiência administrativa, *que exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição, e rendimento funcional*¹

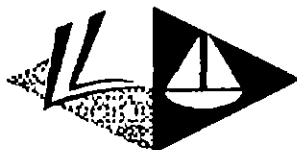
A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de junho de 2004


José Leite Juca Filho
PROCURADOR

¹ Cf Hely Lopes Meirelles *Direito Administrativo Brasileiro* p 94



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.702/04

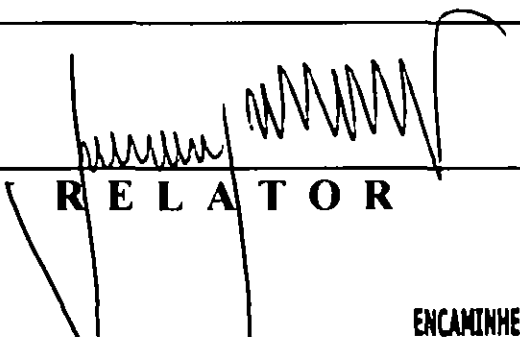
Designo Relator o Sr. Deputado

Comissão de Justiça, em 22 de 06 de 2004.

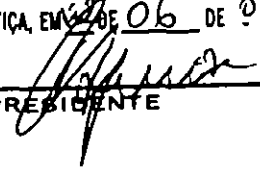

Presidente da CCJR

PARECER

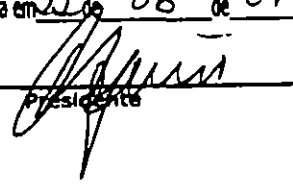
com a Proposição, FdV 0021


RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 22 DE 06 DE 04


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 22 de 06 de 04


Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem 6702
RELATOR: Deputado Manoel Góes
PARECER: Favorável.

Fortaleza, 22 de 06 de 09

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 23 de 06 de 09.

FRANCINI GUEDES

Presidente

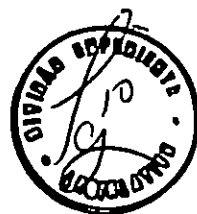
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 24 de junho de 2006.
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 24 de junho de 2006.
1º SECRETARIO



CEARÁ
A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.702/04

Altera os arts. 79 e 80 da Lei n.º 9.809 de 18 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Os arts. 79 e 80 da Lei n.º 9.809, de 18 de dezembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes redações

“**Art. 79.** A Nota de Empenho, expedida em 3 (três) vias pela Unidade Orçamentária, numeradas de 1 (um) a 3 (três) será contabilizada pelo órgão de contabilidade da Secretaria de Estado ou entidade equivalente, que ficará com a segunda via.” (NR)

“**Art. 80.** No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua emissão, as 3 (três) vias da Nota de Empenho serão encaminhadas, mediante protocolo, respectivamente:

I - a primeira via, ao credor,

II - a segunda via, ao órgão emitente, e,

III - a terceira via, ao Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de junho de 2004

 PRESIDENTE

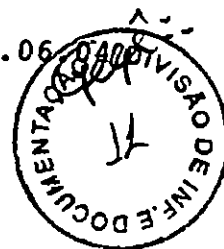
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 30 / 06 / 04

Luciano
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.495, de 30.06.04



AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E SEIS

Altera os arts. 79 e 80 da Lei n.º 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Os arts 79 e 80 da Lei n.º 9 809, de 18 de dezembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes redações

“**Art. 79.** A Nota de Empenho, expedida em 3 (três) vias pela Unidade Orçamentaria, numeradas de 1 (um) a 3 (três), será contabilizada pelo órgão de contabilidade da Secretaria de Estado ou entidade equivalente, que ficará com a segunda via ” (NR)

“**Art. 80.** No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua emissão, as 3 (três) vias da Nota de Empenho serão encaminhadas, mediante protocolo, respectivamente

I - a primeira via, ao credor,

II - a segunda via, ao órgão emitente; e,

III - a terceira via, ao Tribunal de Contas do Estado ” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de junho de 2004

<i>[Signature]</i>	DEP MARCOS CALS
<i>[Signature]</i>	PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP IDEMAR CITÓ
<i>[Signature]</i>	1º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP PEDRO TIMBÓ
<i>[Signature]</i>	2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
<i>[Signature]</i>	DEP GONY ARRUDA
<i>[Signature]</i>	1º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP FERNANDO HUGO
<i>[Signature]</i>	2º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>[Signature]</i>	3º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP GILBERTO RODRIGUES
<i>[Signature]</i>	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O FOTOGRAFICO
C. L. E. N.º 66 DE 24. 6. 4
Quaracian

E. N.º 13495 DE 30. 6. 4
PUBLICADA
Quaracian

ADJUTANTE ST
DIV. CX. - F. C. AFIVO
= M. 9. 2. 05
Quaracian

